



DIREITO COMPARADO

Ano Letivo 2017/2018

Coincidências

26 de Junho de 2018

Grupo I

Comente a seguinte afirmação à luz do que estudámos sobre as funções do Direito Comparado:

” O Direito Comparado tem outras funções que não se esgotam no intercâmbio internacional de temas jurídicos e que podem aqui apenas ser consideradas sumariamente. Dilui preconceitos de carácter nacional e permite-nos compreender as sociedades e culturas do mundo promovendo um entendimento internacional; tem-se revelado extremamente útil na reforma legislativa em países em desenvolvimento; e para o desenvolvimento dos demais sistemas jurídicos dado que o espírito crítico que encerra promove mais do que disputas doutrinárias locais¹”.

K. Zweigert / H.Kötz

In An introduction to Comparative Law

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:

- Desenvolvimento das Funções Heurísticas de Direito Comparado e enquadramento do excerto nas mesmas;
- Este tema vem detalhado na pág.21 et seq. do manual (papel na reforma legislativa, na coordenação entre sistemas jurídicos, no desenvolvimento jurisprudencial do direito, na interpretação do direito nacional etc).

¹ *Like the lively international exchange on legal topics to which it gives rise, comparative law has other functions which can only be mentioned here in the briefest way. It dissolves unconsidered national prejudices, and helps us to fathom the different societies and cultures of the world and to further international understanding; it is extremely useful for law reform in developing countries; and for the development of one's own system the critical attitude it engenders does more than local doctrinal disputes*

Grupo II

Comente o seguinte excerto à luz do que estudámos sobre o princípio do *Stare Decisis* no *Common Law*:

Acórdão do Supremo Tribunal Norte Americano:

“A superação de um precedente judicial não é questão despicienda. *Stare decisis* – em Inglês, a ideia de que os tribunais de hoje estão vinculados pelas decisões de ontem – é a pedra basilar do Estado de Direito. A aplicação desta doutrina embora não seja um comando absoluto, é a atuação que se considera mais correta pois promove o previsível, consistente e imparcial desenvolvimento de princípios jurídicos, fomenta a confiança nas decisões judiciais e contribui para a integridade dos processos judiciais. Reduz igualmente os incentivos à tentativa de superação de precedentes estabelecidos evitando-se os custos da litigância infundável².”

Kimble v Marvel Entertainment, LLC (2015)

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:

- Em Inglaterra e nos EUA a descoberta do Direito aplicável ao caso *sub judice* centra-se, em razão do princípio *stare decisis* na determinação dos precedentes relevantes.
- A determinação do teor do direito aplicável ao caso singular não pode ser feita independentemente dos factos.
- Valorização de resposta que explicita devidamente o conteúdo do *stare decisis*, quadre o excerto *supra* e explicita a relevância na operação de analogia da *ratio decidendi* e do *obiter dictum*.
- Esta matéria vem tratada nas págs. 270 et seq do manual.

² Overruling precedent is never a small matter. *Stare decisis*—in English, the idea that today’s Court should stand by yesterday’s decisions—is a foundation stone of the rule of law. Application of that doctrine, although not an inexorable command, is the preferred course because it promotes the evenhanded, predictable, and consistent development of legal principles, fosters reliance on judicial decisions, and contributes to the actual and perceived integrity of the judicial process. It also reduces incentives for challenging settled precedents, saving parties and courts the expense of endless relitigation.

Grupo III

Escolha e comente, fundamentando sucintamente, a apenas duas das seguintes alíneas (máximo 15 linhas).

- a) O processo ocupa no Direito dos EUA um papel nuclear em virtude do amplo acolhimento do princípio do dispositivo e do modelo acusatório.

Página 291 do Manual.

- b) Em França, a revolução de 1789 pretendeu suprimir a eficácia normativa da jurisprudência: a criação de normas jurídicas pelos tribunais foi então tida por contrária à separação de poderes postulada pela ideologia triunfante.

Página 163 do Manual

- c) Na família romano-germânica, o Direito assume uma função nuclear na regulação da vida social.

Página 66 do Manual

- d) Nos sistemas jurídicos dos países e territórios de língua portuguesa vigora hoje um Direito Comum – estes sistemas jurídicos constituem um subgrupo no seio da família jurídica romano-germânica.

Página 87 do Manual

Cotação

I Grupo - 7 valores

II Grupo - 7 valores

III Grupo - 5 valores (cada questão, 2,5 valores)

Organização das respostas e correção formal destas - 1 valor

Duração

90 minutos